



Além das Montanhas

LUCAS BARROS

É advogado e escreve às quintas-feiras

O STF tenta escrever certo por linhas tortas

Há temas no Brasil que parecem resistir ao tempo — não porque sejam complexos, mas porque nunca foram enfrentados com a seriedade necessária. A punição de magistrados é um deles. Durante anos, assistimos a uma sucessão de casos em que juízes flagrados em condutas incompatíveis com o cargo eram “punidos” com a aposentadoria compulsória.

Na prática, deixavam o cargo, mas seguiam recebendo vencimentos pagos por todos nós. Não foram poucos os episódios. Casos de venda de decisões, favorecimentos indevidos, condutas éticas questionáveis e até situações mais graves terminaram da mesma forma: afastamento remunerado.

CASOS EMBLEMÁTICOS

Episódios históricos, como o escândalo do TRT de São Paulo, ou investigações como a Operação Anaconda, ajudaram a consolidar essa percepção. A mensagem que se sedimentou foi perigosa — a de que, no topo do Judiciário, o erro não necessariamente implica punição proporcional.

E não se trata apenas de grandes esquemas. Em tempos mais recentes, o país assistiu a cenas que chocaram pela banalidade do abuso. Durante a pandemia, o desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira foi flagrado humilhando um guarda muni-

cipal em uma praia, recusando-se a cumprir regras básicas e invocando sua posição como escudo. O episódio expôs, em escala cotidiana, uma distorção que já era percebida em casos mais complexos.

A mensagem que se consolidou ao longo do tempo foi perigosa — a de que, no topo da estrutura do Judiciário, o erro não necessariamente implicaria uma punição proporcional. E isso, para a sociedade, nunca pareceu razoável.

MUDANÇA DE ROTA

Recentemente, o ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, trouxe uma inflexão relevante nesse cenário. Em decisão que repercutiu no meio jurídico, passou a admitir a possibilidade de punição de magistrados com a perda do cargo, e não apenas com a aposentadoria compulsória. Em termos práticos, trata-se de uma tentativa de alinhar a sanção à gravidade da conduta.

A iniciativa, sob o ponto de vista moral, parece inquestionável. É difícil defender que um juiz que viole gravemente seus deveres continue sendo remunerado pelo Estado. A sociedade, que já convive com tantas desigualdades, não compreende — e nem aceita — a ideia de financiar uma espécie de “prêmio” àqueles que deveriam zelar pela lei. Nesse

ponto, o desconforto social é legítimo.

HIERARQUIA LEGAL OU DO TRIBUNAL?

O problema, no entanto, não está no objetivo, mas no caminho escolhido. A aposentadoria compulsória como sanção disciplinar não surgiu por acaso. Ela está prevista em lei, estruturando um modelo específico de responsabilização de magistrados.

E, no Estado de Direito, há uma premissa básica: aquilo que é estabelecido por lei, em regra, só pode ser modificado por outra lei. É justamente aí que surge o impasse. O Congresso Nacional, responsável por legislar sobre o tema, historicamente pouco avançou nessa discussão. Projetos de lei que poderiam rever o modelo de punição de magistrados não prosperaram, e o sistema permaneceu praticamente inalterado ao longo dos anos. A inércia legislativa, nesse caso, é evidente.

Diante desse vazio, o Supremo parece tentar ocupar o espaço deixado pelo Legislativo — que por sinal é um dos piores. A decisão do ministro Flávio Dino surge, nesse contexto, como uma resposta a uma demanda social legítima por maior rigor e responsabilidade. Mas, ao fazê-lo, levanta uma questão delicada sobre os limites dessa atuação.

Afinal, até que ponto é possível alterar,

por via interpretativa, aquilo que a lei expressamente estabelece? Em um eventual caso concreto, prevalecerá o texto legal que prevê a aposentadoria compulsória ou o entendimento mais recente que admite a perda do cargo? Mais do que técnica, essa é uma discussão sobre segurança jurídica.

O POLÊMICO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal, ao longo de sua história, já foi chamado inúmeras vezes a corrigir distorções do sistema. Em muitos casos, atuou como protagonista de mudanças relevantes. Mas há uma linha tênue entre interpretar a lei e, na prática, substituí-la.

O que se vê, nesse episódio, é uma tentativa clara de corrigir um problema real — e urgente. No entanto, ao optar por esse caminho, o STF acaba por tensionar os limites institucionais que sustentam o próprio Estado de Direito. E isso não pode ser ignorado.

No fim das contas, a Corte parece buscar um resultado correto, justo e pretendido por todos por um percurso questionável. A intenção é legítima. A demanda social é evidente. Mas o método adotado deixa dúvidas. E talvez seja essa a síntese do momento: o STF tenta escrever certo — mas, ao que tudo indica, por linhas tortas.

Evitando recaída na depressão com a retirada de antidepressivos

Liderado pela dra. Debora Zaccoletti, do Departamento de Neurociências, Biomedicina e Ciências do Movimento, Seção de Psiquiatria, da Universidade de Verona, na Itália, a revista médica The Lancet Psychiatry publicou um estudo em dezembro de 2025, sobre estratégias para interromper o uso de antidepressivos em pacientes com melhora dos sintomas depressivos e de ansiedade.

O estudo tem limitações, como por exemplo, do total de 17.379 participantes só 21% eram de pessoas com ansiedade excessiva e não se tentou outras estratégias de retirada da medicação. Desse total de participantes, a idade média era de 45,2 anos e tempo médio de uso da me-

dicação antidepressiva foi de 45,9 semanas (quase 11 meses), 67,5% eram mulheres, 87,9% de raça branca, com 60 estudos (79%) investigando depressão e 16 (21%) investigando ansiedade.

Parapessoas com transtorno de ansiedade que pode se manifestar através de crise de pânico, fobia simples, fobia social, ansiedade generalizada entre outros, e depressão de moderada à grave, a recomendação é que o tratamento envolva psicoterapia e medicação por um tempo. Cada caso é um caso, de maneira que, por exemplo, uma pessoa com depressão moderada ou grave pode reagir bem melhor do que outra pessoa com o mesmo nível depressivo.

Outra coisa importante é

que os mesmos medicamentos psiquiátricos ou outros, podem funcionar de maneira diferente em pessoas diferentes. Na média dos indivíduos diagnosticados com depressão de moderada à grave, o uso da medicação antidepressiva teria como ideal ser usada de seis meses a um ano. Mas existem variantes disso e alguns podem precisar mais tempo de uso. A diferença envolve fatores como a estrutura da personalidade do deprimido, recursos psicológicos que ele tem ou não tem para lidar com a depressão, intensidade do estado depressivo, tipo de perda que provocou os sintomas depressivos, apoio social, significado emocional da perda, disposição em aprender a administrar suas

dores emocionais, entre outros fatores.

O uso por tempo indeterminado de certos medicamentos antidepressivos pode causar disfunção sexual e embotamento afetivo. Infelizmente é comum ocorrer recaída no caso da depressão, após a retirada da medicação. Essa análise de 76 estudos científicos (metanálise) buscou verificar que tipo de estratégias de redução da medicação teriam melhores resultados para evitar a recaída nos sintomas.

A pesquisa incluiu as seguintes estratégias de interrupção do uso do antidepressivo: (1) interrupção abrupta; (2) interrupção rápida (menos de quatro semanas); (3) redução lenta (acima de

quatro semanas) e (4) redução da dose para 50% da dose mínima efetiva, com ou sem suporte psicológico.

Os achados foram: (1) A redução lenta com apoio psicológico preveniu recaídas de forma semelhante à continuação do antidepressivo em dose padrão; (2) A continuação em dose padrão com apoio psicológico e a continuação em dose reduzida também superaram a descontinuação abrupta e (3) A redução rápida com apoio psicológico e a redução lenta isolada (sem esse apoio), não demonstraram diferença significativa em comparação com a interrupção abrupta.

A conclusão da equipe de pesquisa ao comparar os diferentes tipos de redução da

medicação antidepressiva foi que a redução gradual junto com o suporte psicológico foi tão eficaz quanto a continuação do antidepressivo em dose padrão com ou sem apoio psicológico associado, para prevenir recaída no ano seguinte. Parece que a redução gradual do medicamento antidepressivo junto com o apoio psicológico pode prevenir cerca de uma recaída em cada cinco pessoas em comparação com a interrupção abrupta ou redução rápida. Veja como que a psicoterapia é importante para quem tem um diagnóstico de depressão, e não só a medicação, a qual em geral não precisa ser prescrita nos casos de depressões leves, mas somente nas moderadas e graves ou severas.



Saúde Mental

Cesar Vasconcellos

É médico psiquiatra e escreve às quintas-feiras

www.doutorcesar.com

youtube.com/claramentent - Tik-Tok @claramentent

Preserve a vegetação. Não desmate!

JORNAL AVOZ DA SERRA NOVA FRIBURGO - RJ

enel BRASIL

DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Dia: 23/03/2026

Horário	Endereço	Nº Deslig.
BOM JARDIM		
12:30 às 18:30	Alameda Alto de São José - São José do Ribeirão - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Capivary - 2º Distrito - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Estrada RJ 146 - Alto São José - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Loteamento Parque Maria Tereza - Alto São José - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Loteamento Macim - Alto São José - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Rua Fritico - Alto São José - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Sítio Alto de São José - São José do Ribeirão - Bom Jardim	28183757
12:30 às 18:30	Sítio Capivari - Alto São José - Bom Jardim	28183757
TRAJANO DE MORAIS		
13:00 às 19:00	Loteamento de Monte Café - Centro - Monte Café	28184467
13:00 às 19:00	Loteamento Fazenda Boa Sorte - Monte Café - Trajano de Moraes	28184467
13:00 às 19:00	Rua Doutor Elias - Monte Café - Centro - Vila Martins	28184467

Saiba mais em enel.com.br

Anote nosso e-mail.

jornal@avozdaserra.com.br @

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

AVISO DE PREGÃO No 009/2026

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, para locação de equipamentos e soluções integradas de sistema de votação eletrônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, em especial, no Termo de Referência (Anexo II) do Edital. Processo Adm./CPL: 015/2026. Data do Pregão: 08/04/2026. Horário: 09:00. Local: Portal de Compras do Governo Federal — www.gov.br/compras. Edital disponível em: www.novafriburgo.rj.leg.br. Telefone para contato: 22 2524-1700 ramais 251 ou 289. E-mail para contato: licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br. Endereço da sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo: Rua Farinha Filho, no 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.610-280. Horário de funcionamento de 9h às 18h. Nova Friburgo, 18/03/2026. Agente de Contratação e Pregoeira — Maisa Benvenuti.